PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.483 , DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.993, de 11/12/1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. Fica acrescido o seguinte § 8º ao art. 27 da Lei nº 2.993, de 11/12/1992, que instituiu o Código Tributário de Mogi Guaçu:

"

.....

Art. 27. .....

.....

§ 8º. Sobre débitos de qualquer natureza de pessoas jurídicas sem fins lucrativos com atuação filantrópica, em assistência social, e ambiental, quando devidos juros de mora, esses corresponderão a 0,5% (meio por cento) ao mês. (AC)

....."

Art. 2º. Mantidas as redações do "*caput*" e inciso I do art. 28 da Lei nº 2.993, de 11/12/1992, seu inciso II passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se os incisos III, IV e V, na seguinte conformidade:

"

.....

Art. 28. .....

.....

II – 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, para débitos com valores correspondentes entre 40.000 UFIMs e 60.000 UFIMs; (NR)

III – 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, para débitos com valores correspondentes entre 60.001 UFIMs e 80.000 UFIMs; (AC)

IV – 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, para débitos com valores correspondentes a 80.001 UFIMs ou mais; (AC)

V – 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com valor mínimo, por parcela, correspondente a 200 UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), quando se referirem a pessoas jurídicas sem fins lucrativos com atuação filantrópica, em assistência social, e ambiental. (AC)

....."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, 06 de Abril de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO